

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Deputado WELINTON FAGUNDES)

Dispõe sobre a incorporação de todos os alistados fisicamente aptos que manifestem interesse na prestação do serviço militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A prestação do serviço militar é obrigatória para todos os fisicamente aptos que manifestem o seu interesse em cumpri-lo, por ocasião do ato de alistamento.

§ 1º. Os critérios de aptidão para a prestação do serviço militar serão os estabelecidos em regulamento.

§ 2º. A prestação do serviço militar a que se refere este artigo poderá ser realizada na forma de estágios, em unidades das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º. No cumprimento do disposto no art. 1º, as instituições militares federais e estaduais poderão adotar jornadas diárias em meio período.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários ao atendimento do disposto nesta Lei serão os decorrentes de dotação orçamentária especial do Governo Federal para este fim.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar as Forças Armadas a reservar vagas para jovens de 18 anos de idade que queiram servir e tenham condições físicas para tal. O motivo é que muitos jovens hoje estão interessados em servir nas Forças Armadas. Estas, no entanto, em função dos cortes orçamentários, são obrigadas a dispensar seu contingente.

Com a crise de desemprego em alta, o serviço militar se constitui, para muitos jovens, numa oportunidade para garantir o sustento da família e também para aprender um novo ofício.

Para suportar a entrada dos jovens nas Forças Armadas, sugere-se que o Governo Federal crie uma dotação orçamentária especial para tal fim. Vale ressaltar que o País gasta cifras fabulosas na construção e na manutenção de presídios, enquanto os jovens estão desempregados.

Como o objetivo é abrigar o maior número de jovens, os quartéis poderão adotar o meio período de serviço. Desta forma, os jovens poderão também exercer outras atividades financeiras ou estudar no restante do dia.

As disposições desta proposição também são aplicáveis às Polícias Militares dos Estados, onde os jovens interessados poderão receber treinamento para se tornarem policiais militares. Em caso de optar pela prestação do serviço nas PM, o jovem seria automaticamente desobrigado de se apresentar às Forças Armadas.

Com o ingresso dos jovens na Polícia Militar, os profissionais que hoje atuam em funções administrativas poderiam voltar a prestar serviço nas ruas, principalmente na proteção ao cidadão. Com isto, pretende-se corrigir um desvio de funções, muito comum nas Polícias Militares.

O preenchimento de vagas na Polícia Militar se dará conforme rege a lei, mas cria precedentes para dispensar o concurso público na contratação dos estagiários de 18 anos. A mesma lógica poderá ser aplicada ao Corpo de Bombeiros Militar.

Desta forma acreditamos que o Projeto de Lei em questão poderá contribuir no sentido de diminuir o desemprego e a violência ao retirar os nossos jovens das ruas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado **WELINTON FAGUNDES**

2004.6244-093